
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 015/21.....

DECRETO

DECRETO 12.361/21.....

DECRETO 12.348/21.....

DECRETO 12.356/21.....

DECRETO 12.362/21.....

DECRETO 12.365/21.....

DECRETO 12.363/21.....



PORTARIA 015/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 15/2021 DE 09 DE JULHO DE 2021

Altera a composição dos membros da Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro-BA, e dá outras providências.”

Considerando o atendimento aos Princípios de Publicidade, Moralidade, Legalidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 9540/18 de 27 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, para exercer as funções de membros titulares da Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores públicos municipais:

- I – Médica da Estratégia de Saúde da Família – Liz Rejane de Souza, a qual exercerá a função de presidente;
- II – Superintendente de Atenção Básica – Josiany Rodrigues Garcia
- III – Superintendente Auditoria em Saúde - Jean Kardec Machado
- IV – Responsável Técnica da Vigilância Epidemiológica- Jeane Araújo de Medeiros
- VI - Responsável Técnica pelo Núcleo de Educação Permanente na Saúde - NEPS – Maria da Conceição Alvim Julião Badaró;
- VII – Diretora da Educação Permanente em Saúde - Rayanne Silva Benfica Bittencourt Oliveira;
- VIII – Superintendente de Saúde Mental – Milene Silva Lima Alves;



Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro – SMS
Rua da Vala, s/n – Centro, Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-3449 / Fax: (73) 3268-5818

Maíssa Oliveira A. de Medeiros Soares
Secretária Mun. de Saúde
Decreto Nº 11 366/21



IX – Superintendente de Atenção as Urgências e Emergências – Marcelo Goes Tourinho;

X – Superintendente de Assistência Farmacêutica – João Adolfo Pinto do Amaral;

XI – Assessor Jurídico em Saúde – Lucimar Lima Miranda ;

XII – Médico da Estratégia de Saúde da Família – Adriana da Silva Andrade;

XIII – Diretorias dos Programas da Atenção Básica – Danillo Santos Andrade
Mônica Aparecida Gomes

Art, 2º - Esta comissão tem por finalidade a orientação na elaboração, avaliação sistemática e deliberação de protocolos assistenciais em todos os níveis de atenção á saúde do município.

Art, 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Porto Seguro – BA, 09 de julho de 2021.

Raissa Oliveira A. de Melo Soares
Secretária Mun. de Saúde
Decreto Nº 11.366/21

Secretária Municipal de Saúde
Raissa Oliveira Azevedo de Melo Soares



Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro – SMS
Rua da Vaia, s/n – Centro, Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-3449 / Fax: (73) 3268-5818



DECRETO 12.361/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.361/21 DE 26 DE JULHO DE 2021.

"Suspende a emissão de licenças de Implantação de obras novas; reformas com ou sem ampliação; renovação de Licenças de Implantação de obras não iniciadas, desmembramentos, Licenças Ambientais; Novos Alvarás de funcionamento para Hotéis; pousadas; bares; restaurantes; casa de festas; festas novas (salvo as tradicionais); ambulantes; barracas de praia; campings; comércio em geral; palcos; tendas e similares, no âmbito territorial de Caraíva, Distrito de Porto Seguro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a previsão constitucional de garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF/88);

Considerando a imposição Constitucional de o Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, prevista no art. 182 e 183 da Constituição Federal e suas diretrizes previstas na Lei Federal nº. 10.257/2001;

Considerando a busca pelo Desenvolvimento Sustentável;

Considerando as intervenções antrópicas descontroladas por causa de desequilíbrio ambiental;

Considerando ser Área de Proteção Ambiental - APA Caraíva/Trancoso e a Zona de Reserva Extrativista Maria- RESEX; está inserida na poligonal do tomo paisagístico do IPHAN;

Considerando a ocupação urbana desordenada e a necessidade de regularização urbanística, ambiental, patrimonial e preservação ecológica de Caraíva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Considerando a dificuldade e distância geográfica, entre a sede do município e o referido distrito, para realização de fiscalização multidisciplinar efetiva e contínua;

Considerando o elevado índice de visitação e efeitos degradantes ao Meio Ambiente (Ecológico, Patrimônio Histórico e Cultural, urbano, entre outros);

Considerando ainda a solicitação da comunidade, por meio do conselho comunitário de Caraíva, a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e ainda Princípio da Precaução Ambiental e a necessidade de planejamento, ante a ausência de estudos de capacidade, ocupação, impactos ambientais e urbanísticos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a emissão de Licenças de Implantação de obras novas; reformas com ou sem ampliação; renovação Licenças de Implantação de obras não iniciadas, Desmembramentos e Licenças Ambientais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser prorrogado por igual período, ou até que se conclua o diagnóstico urbanístico e ambiental, com estudo de carga, a ser realizado em conjunto pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente.

Art. 2º. Fica suspensa também a emissão de novos Alvarás de funcionamento para Hotéis; Pousadas; Bares; Restaurantes; Casa de festas; Festas Novas; Ambulantes; Barracas de Praia; Campings; Comercio em Geral; Palcos; Tendões e Similares.

Parágrafo Único. Excetuam-se à previsão dos artigos 1º e 2º, os requerimentos para eventos culturais tradicionais e religiosos, a exemplo da festa de final de ano, bem como as obras de reformas consideradas urgentes e emergenciais, mediante parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, responsáveis por emissão das licenças descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, ficam proibidas de dar continuidade aos processos em andamento, bem como emitirem novas licenças, receberem novos processos, enquanto perdurar o prazo de suspensão.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste, para comparecimento obrigatório dos detentores de licenças e alvarás de qualquer natureza, atualmente vigentes, para o devido recadastramento perante as Secretarias responsáveis pela emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. Este decreto terá prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência, ou até a conclusão do estudo urbanístico e ambiental, bem como de impacto e capacidade do Distrito de Caraíva, podendo ser renovado por igual período, se necessário.

Art. 6º. Os Secretários de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente, em Portaria Conjunta designarão uma Comissão para proceder ao estudo urbanístico e ambiental, com determinação de índice de capacidade de carga e impacto ambiental, e apresentar relatório conclusivo em prazo ali estipulado.

Art. 7º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará em multa, responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a administração pública em conformidade com o Código de Obras e Código Tributário do Município.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de julho de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal



DECRETO 12.348/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.348/21 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Exonera, a pedido, servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **EGBERTO PEREIRA SANTOS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento permanente do Município, na função de **TÉCNICO AGRIMENSOR**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 16 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.356/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.356/21 DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Determina procedimentos administrativos para a SEDUR e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar melhora no visual do litoral sul, do município, especialmente na estrada velha entre Arraial D’ajuda a Trancoso e do trevo de Trancoso até Caraíva.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a construção em alvenaria, vidro, metal e ferro ao longo da Estrada Velha de chão, entre o trevo da BA 986(Arraial) até o Distrito de Trancoso (Itapororoca), devendo ser utilizado somente madeira ou vegetação natural.

Art. 2º - Fica determinado as mesmas regras acima para a estrada do trevo do Distrito de Trancoso até a Vila de Caraíva.

Parágrafo 1º: fica denominado como “Corredor Verde” estas vias.

Parágrafo 2º: as propriedades que não se enquadrarem no disposto acima, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem.

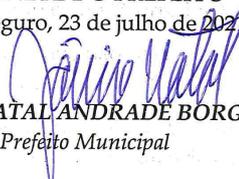
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR proibida de emitir alvará de construção em desobediência a estas regras.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a participar da fiscalização em todo o trecho da via.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 23 de julho de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal



DECRETO 12.362/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.362/21 DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 9738/18, que cria a Comissão Municipal de Enfrentamento do Trabalho Infantil – COMETI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Convenção nº 138 e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

CONSIDERANDO, que o Redesenho do PETI foi estabelecido pelas seguintes normativas: Resolução CIT nº 05 de 12 de abril de 2013; Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013; Resolução CIT 01, de 19 de março de 2014; Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014; e Portaria MDS nº 63, de 29 de maio de 2014, fortalece o papel de gestão e de articulação da rede de proteção ao prever a realização de Ações Estratégicas para enfrentamento do trabalho infantil;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o PETI é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: 1. Transferências de renda; 2. Trabalho social com famílias e 3. Oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;

CONSIDERANDO as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e a necessidade da formação de um Grupo de Trabalho Intersectorial para a elaboração da Agenda Intersectorial

CONSIDERANDO a necessidade de combater o trabalho infantil em nosso Município, por meio de realização de ações estratégicas do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO a importância de cumprimento das responsabilidades e compromisso formalizados pelo Termo de Aceite, que prevê ações do PETI;

Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia | CNPJ 13.635.016/0001-12
Endereço Rua Alfredo Dultra, s/n, Centro, Porto Seguro - CEP: 45810-000 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta N° 161/2009 entre o Município de Porto Seguro e o Ministério Público do Trabalho que prevê obrigações assumidas pela gestão municipal em consonância com o PETI, para erradicação do trabalho infantil.

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento do Trabalho Infantil - COMETI - 2021, composta pelos seguintes membros:

Representado a SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| • João Portela de Oliveira Neto | Secretário Municipal de Assistência Social |
| • Juscileia Gonçalves de Andrade | Coordenadora PETI |
| • Deisi Mara Bueno | Técnica Pedagoga PETI |
| • Clara Matos Batista Gomides | Superintendência Trabalho e Renda |
| • Acsander Nandes Santana | Superintendência de Desenvolvimento Social |
| • Cláudio Rogério Soares | Superintendência de Articulação Comunitária |
| • Samuel Novaes de Oliveira | Superintendência Projetos para a Juventude |
| • Vinícius Oliveira Alves | Superintendência de Igualdade Racial |
| • Lucimar Leite de Moraes | Casa do Trabalhador |
| • Doralice Almeida Cardoso | CRAS Arraial D'Ajuda |
| • Juliana Cangussu Campos | CRAS Vila Vitória |
| • Caio César G. de Moura | CRAS Centro |
| • Rita de Cássia Souza Silva | CRAS Trancoso |
| • Taíne Souza Melo | CRAS Mercado do Povo |
| • Rosana Vieira | Cadastro Único |
| • Márcia Junqueira de Souza | CREAS |
| • Alex Silva de Oliveira | Conselho Tutelar 1 |
| • Elaine Christiane de Pádua Santos | Conselho Tutelar 2 |
| • Everaldo Lauritzen Lucena Filho | Educação Continuada |

Demais Secretarias:

- Aluane Silva Ferreira / Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- Grace da Mata Brasileiro Rocha / Secretaria Municipal de Educação
- Tânia Fabiana Carvalho Ferreira / Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- Marinalda Malacarne Ciciotti / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Pedro Henrique Silva Soares / Secretaria Municipal de Esperte e Laser
- Milena da Silva Alves / Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia | CNPJ 13.635.016/0001-12
Endereçõ Rua Alfredo Dultra, s/n, Centro, Porto Seguro - CEP: 45810-000 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Outras Representações:

- Daniela Palbano de Figueiredo / Gerente Regional do Trabalho do Ministério Público do Trabalho
- Alex Silva Oliveira / Conselho Tutelar I
- Elaine Christiane de Pádua Santos / Conselho Tutelar II
- Hilda Rodrigues de Abreu / Secretaria de Governo e Comunicação

Art. 2º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro -BA, 26 de Julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.365/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Decreto Nº 12.365/21 de 27 julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e no art 48, da Lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, e;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos da pandemia do Corona Vírus e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas está sendo enorme, necessário se faz a prorrogação dos prazos para pagamento do IPTU e TRSD, de forma a viabilizar o pagamento pelos contribuintes;

CONSIDERANDO ainda o recadastramento imobiliário efetuado através do georreferenciamento nos exercícios de 2019 e 2020 e seus reflexos econômicos nos valores cobrados a título de IPTU e TRSD no município para o exercício financeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), em cota única até o dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO – BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/000142



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

26 de agosto de 2021, e da 1ª. parcela nos termos dos arts. 2º., 3º. e 4º. deste decreto.

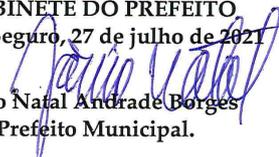
Parágrafo Único – Será concedido, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, o pagamento em Cota Única com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e 10% (dez por cento) sobre o valor da TRSD, com prazo para pagamento até 26 de agosto de 2021, conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº. 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD em cota única, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá optar, pelo pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de agosto de 2021.

Parcela	Mês	Dia do vencimento
1ª.	Agosto	26
2ª.	Setembro	24
3ª.	Outubro	26
4ª.	Novembro	26
5ª.	Dezembro	23

Art. 3º. Para os contribuintes que já tenham aderido ao parcelamento previsto anteriormente nos Decretos Nº. 12.106/21 de 23 de março de 2021 e Nº 12.253/21 de 25 de maio de 2021, com a quitação de qualquer uma das parcelas lá previstas até a data da publicação deste decreto, permanecerão nos moldes dos parcelamentos anteriores, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme cronograma específicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 27 de julho de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO – BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 12.363/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.363/21 DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1372/17,

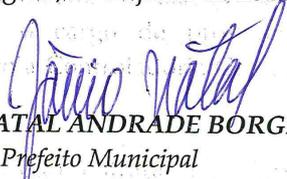
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRO ARAUJO CIPRIANO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL**, junto a Controladoria Geral do Município, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 26 de julho de 2021.


JANIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal


Márcio
Coutinho